



CARTA ABERTA

INCENTIVO À GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUÍDA NO BRASIL

CONTEXTO

As recentes veiculações nas mídias informam que a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) abriu consulta pública para rever as regras que tratam da geração distribuída.

Importante destacar que o noticiário e a postura da Agência causam instabilidades aos investidores e empreendedores que desenvolvem projetos com a finalidade de aumentar a produção de energia renovável no país.

Em Guarulhos, está sendo estruturada uma cadeia produtiva de geração de energia renovável, com foco prioritário na matriz fotovoltaica, envolvendo empresas, associações, academias, investidores e agências, as quais manifestam-se por meio do Conselho de desenvolvimento da cidade, especificamente na Câmara temática técnica de energias renováveis.

CONSIDERANDO:

- a. A evolução tecnológica e a redução de custos de sistema de geração fotovoltaica que possibilita e atrai investimentos por parte de consumidores de energia elétrica;
- b. Os investimentos podem concretizar aumento efetivo no parque gerador de energia elétrica no país, implicando na redução de investimentos públicos necessários ao atendimento do crescimento de demanda de energia elétrica;
- c. O retorno desses investimentos no curto prazo DERIVA DE ASPECTOS favoráveis em níveis de irradiação solar em todo o território nacional, importante riqueza ainda pouco explorada no país;



-
- d. A tecnologia possibilita a geração da energia elétrica junto aos locais de consumo, postergando investimentos do setor elétrico em novos sistemas de transmissão e geração tradicional de energia elétrica, reduzindo também as perdas técnicas associadas à operação desses sistemas.
 - e. A possibilidade de redução de investimentos às distribuidoras na ampliação e reforço de redes de distribuição para o atendimento no crescimento da demanda de energia elétrica, em decorrência da geração e consumo diurno das unidades aderentes à geração distribuída;
 - f. Os importantes investimentos no setor elétrico por parte do governo, via concessões ou orçamentos próprios, SOMENTE são retornáveis no longo prazo, com importante impacto na composição das tarifas de energia elétrica;
 - g. A geração distribuída permitirá a redução na vazão de água dos reservatórios das hidroelétricas, mitigando riscos hidrológicos que têm provocado aumento nas tarifas de energia elétrica pagas pelos consumidores cativos segundo as bandeiras tarifárias em vigor;
 - h. A geração distribuída possibilita a geração de postos de trabalho por MW instalado por ano no ambiente urbano, importante alternativa para a redução de desemprego e pobreza, contribuindo assim para o cumprimento dos compromissos com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, do qual o Brasil é um dos signatários;
 - i. O processo de geração local de energia elétrica colaborará com a dinamização das economias locais, com o incremento local do comércio de serviços e produtos associados à tecnologia, com a renda de profissionais envolvidos e com a redução de gastos com energia elétrica por parte das unidades consumidoras aderentes à geração distribuída;
 - j. A tecnologia é não poluente, evitando a emissão de gases nocivos ao meio ambiente, sendo que, atualmente segundo EPE (Empresas de Pesquisa Energética), o sistema elétrico nacional emite cerca de 88 kg de CO² eq por MWh gerado;



-
- k. A oportunidade de disseminação desses sistemas para atender as demandas de energia elétrica das administrações e órgãos públicos que, atualmente têm restrições orçamentárias para o atendimento para serviços essenciais com saúde, educação e assistência social;
 - l. A atual regulamentação da ANEEL para a geração distribuída, RN 482, está possibilitando a efetiva implantação da geração distribuída na modalidade energia fotovoltaica, ensejando importantes e imprescindíveis benefícios econômicos e sociais necessários ao país.



SUGERE-SE:

1. **A MANUTENÇÃO** dos atuais critérios de compensação de energia elétrica injetada por instalações de geração distribuída conforme é estabelecido na RN 482;
2. **A LIMITAÇÃO** das alterações na regulamentação da geração distribuída, com escopo no aprimoramento e ampliação da implantação e não inviabilizar ou dificultar este processo.
3. **AS ALTERAÇÕES DE INCENTIVO** devem considerar os impactos econômicos positivos ao conjunto do setor elétrico nacional o que implicará na redução das respectivas tarifas de energia elétrica;
4. **A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS** favoráveis à importação de componentes e incentivos às indústrias nacionais que desenvolvem e comercializam as tecnologias fotovoltaicas;
5. **A PROMOÇÃO EM CONFORMIDADE** à RN nº 556/2013 da efetiva inclusão de “Projetos Especiais” de geração fotovoltaica em unidades da administração pública nos “Programas de Eficiência Energética - PEE” das concessionárias, reconhecendo sua “Grande Relevância” para atendimento a casos especiais e objetivos, além do energético – Realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
6. **A DISSEMINAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS** de formação e capacitação de profissionais projetistas e de instaladores de sistemas fotovoltaicos.